

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## ATO DE PERMISSÃO DE USO N.º 001/2021

A **Prefeita Municipal de Nova Redenção**, através da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Juventude**, Órgão Executor do PMNRPG, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 151 de 06 de junho de 2017, que cria o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO ROTA DO PARAGUAÇU E GRUTAS - PNM RPG**;

- **Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 204 de 13 de abril de 2021 que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA, ESTABELECE OS INSTRUMENTOS PARA GESTÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**;

- **Considerando** que o Município de Nova Redenção necessita de uma melhor exploração turística da Praia do Adriano;

- **Considerando** que tal exploração proporcionará maior circulação de dinheiro oriundo do turismo na Municipalidade, beneficiando toda a comunidade local, prezando pela harmonia entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente nos termos do artigo 170 da Constituição Federal;

- **Considerando** que no momento o Município de Nova Redenção não possui condições de, por sua estrutura, instalar e operar a exploração turística de tal lugar;

- **Considerando** que existe a necessidade de parceria com setores da iniciativa privada, bem como da sociedade civil organizada;

- **Considerando** que tal permissão, é parte das medidas de urgência para proteção e preservação da unidade de conservação, integrando o plano mínimo de ações de proteção e fiscalização vide artigo 3º da lei municipal 151/2017, enquanto está sendo elaborado e estruturado o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal, nos termos no artigo 10, § 2 da Lei municipal 204/2021 deve ocorrer para o bem da população de Nova Redenção;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

- **Considerando** que ao Poder Público conforme Artigo 5º da Lei Municipal 151/2017, cabe a administração do Parque Natural Municipal, inclusive com autorização de uso ou permissão de uso a particulares;
- **Considerando** que a permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, podendo ser utilizado no presente caso, consoante as medidas de urgência para proteção e preservação da unidade de conservação, integrando o plano mínimo de ações de proteção e fiscalização;
- **Considerando** o resultado do estudo de viabilidade econômica, o qual apontou que essa solução precária é a que pode ser utilizada no momento, já que o Poder Público Municipal não pode realizar a exploração turística diretamente;
- **Considerando** que a pessoa jurídica de direito privado **TERRA DE GIGANTES - TURISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.379.748/0001-24, irá auxiliar a exploração turística e promover o cuidado e a preservação em relação à Praia do Adriano, e que se comprometerá com as contrapartidas socioambientais discriminadas neste ato;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Fica permitida a exploração turística da Praia do Adriano pela pessoa jurídica de direito privado **TERRA DE GIGANTES - TURISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.379.748/0001-24.

**Art. 2º.** A permissionária citada no art. 1º, deste ato administrativo deverá:

- I – promover a limpeza e preservação das áreas exploradas, bem como dispor de pessoas capacitadas para as atividades correlatas, devidamente fardadas, sem qualquer responsabilização econômica ao Município;
- II – recolher o ISSQN sobre a exploração turística ao Município de Nova Redenção;
- III – apresentar relatório de visitantes mês a mês à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Juventude, com os nomes e RGs das pessoas que visitaram tais locais turísticos;
- IV – cumprir rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal;

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

V – transferir ao fundo municipal de meio ambiente a taxa estabelecida em ato próprio da Secretaria municipal de Turismo, Meio Ambiente e Juventude;

VI – realizar manutenção das instalações existentes, a exemplo de portarias, banheiros e promover ações de paisagismo e arborização, dentre outras, que serão incluídas pelo plano de manejo;

**Parágrafo Único:** as condicionantes acima elencadas não excluem outras obrigações que porventura, sejam determinadas pela Administração dentro dos critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 3º.** Esta permissão de uso é dada de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo de acordo com o interesse público e possui previsão de dois anos, sendo que a primeira renovação ocorrerá de forma tácita por mais dois anos, e as próximas dependerão da manifestação do poder público municipal, em novo ato permissionário.

**Art. 4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, em 01 de junho de 2021.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares  
**Prefeita Municipal**

Luciano Gottschall Silva Mendonça  
**Secretário de Turismo, Meio Ambiente e Juventude**

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## ATO DE PERMISSÃO DE USO N.º 002/2021

A **Prefeita Municipal de Nova Redenção**, através da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Juventude**, Orgão Executor do PMNRP, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 151 de 06 de junho de 2017, que cria o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO ROTA DO PARAGUAÇU E GRUTAS - PNMRRPG**;

- **Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 204 de 13 de abril de 2021 que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA, ESTABELECE OS INSTRUMENTOS PARA GESTÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**;

- **Considerando** que o Município de Nova Redenção necessita de uma melhor exploração turística do Olho D' Água da Beira Rio;

- **Considerando** que tal exploração proporcionará maior circulação de dinheiro oriundo do turismo na Municipalidade, beneficiando a toda a comunidade local, prezando pela harmonia entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente nos termos do artigo 170 da Constituição Federal;

- **Considerando** que no momento o Município de Nova Redenção não possui condições de, por sua estrutura, instalar e operar a exploração turística de tal lugar;

- **Considerando** que existe a necessidade de parceria com setores da iniciativa privada, bem como da sociedade civil organizada;

- **Considerando** que tal permissão, é parte das medidas de urgência para proteção e preservação da unidade de conservação, integrando o plano mínimo de ações de proteção e fiscalização vide artigo 3º da lei municipal 151/2017, enquanto está sendo elaborado e estruturado o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal, nos termos no artigo 10, § 2 da Lei municipal 204/2021 deve ocorrer para o bem da população de Nova Redenção;

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

- **Considerando** que ao Poder Público conforme Artigo 5º da Lei Municipal 151/2017, cabe a administração do Parque Natural Municipal, inclusive com autorização de uso ou permissão de uso a particulares;
- **Considerando** que a permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, podendo ser utilizado no presente caso, consoante as medidas de urgência para proteção e preservação da unidade de conservação, integrando o plano mínimo de ações de proteção e fiscalização;
- **Considerando** o resultado do estudo de viabilidade econômica, o qual apontou que essa solução precária é a que pode ser utilizada no momento, já que o Poder Público Municipal não pode realizar a exploração turística diretamente;
- **Considerando** que a pessoa jurídica de direito privado **O CUIDADO PARA OS TURISTAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.947.769/0001-07, irá auxiliar a exploração turística e promover o cuidado e a preservação em relação ao Olho D' Água da Beira Rio, e que se comprometerá com as contrapartidas socioambientais discriminadas neste ato;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Fica permitida a exploração turística do Olho D' Água da Beira Rio pela pessoa jurídica de direito privado **O CUIDADO PARA OS TURISTAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.947.769/0001-07.

**Art. 2º.** A permissionária citada no art. 1º, deste ato administrativo deverá:

- I – promover a limpeza e preservação das áreas exploradas, bem como dispor de pessoas capacitadas para as atividades correlatas, devidamente fardadas, sem qualquer responsabilização econômica ao Município;
- II – recolher o ISSQN sobre a exploração turística ao Município de Nova Redenção;
- III – apresentar relatório de visitantes mês a mês à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Juventude, com os nomes e RGs das pessoas que visitaram tais locais turísticos;
- IV – cumprir rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal;

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

V – transferir ao fundo municipal de meio ambiente a taxa estabelecida em ato próprio da Secretaria municipal de Turismo, Meio Ambiente e Juventude;

VI – realizar manutenção das instalações existentes, a exemplo de portarias, banheiros e promover ações de paisagismo e arborização, dentre outras, que serão incluídas pelo plano de manejo;

**Parágrafo Único:** as condicionantes acima elencadas não excluem outras obrigações que porventura, sejam determinadas pela Administração dentro dos critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 3º.** Esta permissão de uso é dada de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo de acordo com o interesse público e possui previsão de dois anos, sendo que a primeira renovação ocorrerá de forma tácita por mais dois anos, e as próximas dependerão da manifestação do poder público municipal, em novo ato permissionário.

**Art. 4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, em 01 de junho de 2021.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares  
**Prefeita Municipal**

Luciano Gottschall Silva Mendonça  
**Secretário de Turismo, Meio Ambiente e Juventude**

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## ATO DE PERMISSÃO DE USO N.º 003/2021

A **Prefeita Municipal de Nova Redenção**, através da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Juventude**, Orgão Executor do PMNRPG, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 151 de 06 de junho de 2017, que cria o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO ROTA DO PARAGUAÇU E GRUTAS - PNM RPG;**

- **Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 204 de 13 de abril de 2021 que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA, ESTABELECE OS INSTRUMENTOS PARA GESTÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL;**

- **Considerando** que o Município de Nova Redenção necessita de uma melhor exploração turística do Balneário da Peruca;

- **Considerando** que tal exploração proporcionará maior circulação de dinheiro oriundo do turismo na Municipalidade, beneficiando toda a comunidade local, prezando pela harmonia entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente nos termos do artigo 170 da Constituição Federal;

- **Considerando** que no momento o Município de Nova Redenção não possui condições de, por sua estrutura, instalar e operar a exploração turística de tal lugar;

- **Considerando** que existe a necessidade de parceria com setores da iniciativa privada, bem como da sociedade civil organizada;

- **Considerando** que tal permissão, é parte das medidas de urgência para proteção e preservação da unidade de conservação, integrando o plano mínimo de ações de proteção e fiscalização vide artigo 3º da lei municipal 151/2017, enquanto está sendo elaborado e estruturado o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal, nos termos no artigo 10, § 2 da Lei municipal 204/2021 deve ocorrer para o bem da população de Nova Redenção;

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

- **Considerando** que ao Poder Público conforme Artigo 5º da Lei Municipal 151/2017, cabe a administração do Parque Natural Municipal, inclusive com autorização de uso ou permissão de uso a particulares;
- **Considerando** que a permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, podendo ser utilizado no presente caso, consoante as medidas de urgência para proteção e preservação da unidade de conservação, integrando o plano mínimo de ações de proteção e fiscalização;
- **Considerando** o resultado do estudo de viabilidade econômica, o qual apontou que essa solução precária é a que pode ser utilizada no momento, já que o Poder Público Municipal não pode realizar a exploração turística diretamente;
- **Considerando** que a pessoa jurídica de direito privado **UNIÃO PARAGAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.578.554/0001-95, irá auxiliar a exploração turística e promover o cuidado e a preservação em relação ao Balneário da Peruca, e que se comprometerá com as contrapartidas socioambientais discriminadas neste ato;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Fica permitida a exploração turística do Balneário da Peruca pela pessoa jurídica de direito privado **UNIÃO PARAGAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.578.554/0001-95.

**Art. 2º.** A permissionária citada no art. 1º, deste ato administrativo deverá:

- I – promover a limpeza e preservação das áreas exploradas, bem como dispor de pessoas capacitadas para as atividades correlatas, devidamente fardadas, sem qualquer responsabilização econômica ao Município;
- II – recolher o ISSQN sobre a exploração turística ao Município de Nova Redenção;
- III – apresentar relatório de visitantes mês a mês à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Juventude, com os nomes e RGs das pessoas que visitaram tais locais turísticos;
- IV – cumprir rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal;

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

V – transferir ao fundo municipal de meio ambiente a taxa estabelecida em ato próprio da Secretaria municipal de Turismo, Meio Ambiente e Juventude;

VI – realizar manutenção das instalações existentes, a exemplo de portarias, banheiros e promover ações de paisagismo e arborização, dentre outras, que serão incluídas pelo plano de manejo;

**Parágrafo Único:** as condicionantes acima elencadas não excluem outras obrigações que porventura, sejam determinadas pela Administração dentro dos critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 3º.** Esta permissão de uso é dada de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo de acordo com o interesse público e possui previsão de dois anos, sendo que a primeira renovação ocorrerá de forma tácita por mais dois anos, e as próximas dependerão da manifestação do poder público municipal, em novo ato permissionário.

**Art. 4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, em 01 de junho de 2021.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares  
**Prefeita Municipal**

Luciano Gottschall Silva Mendonça  
**Secretário de Turismo, Meio Ambiente e Juventude**

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com